

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Almy Pereira Bastos
Presidente
APROVADO
em 22-11-2012

L.D.O

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

PROJETO DE LEI Nº. 011 /2012 DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Almy Pereira Bastos
Presidente
22-11-2012
APROVADO



PROJETO DE LEI Nº 011 /2012

DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Lavandeira no uso de suas atribuições legais e constitucionais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei de Diretrizes Orçamentária:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Lavandeira - TO para elaboração da LOA (Lei de Orçamento Anual) do Exercício de 2013, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2013 são as especificadas nas Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e dos produtos e unidades de medida, estabelecidos para o respectivo título.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º Os orçamentos fiscal será discriminado a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, entendida como tal o subtítulo previsto no § 2º do artigo anterior, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguirem discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - amortização da dívida - 6.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 6º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

- I - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
- II - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e
- III - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", e 239, § 1º, da Constituição.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;



III - anexo dos orçamentos fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, dos orçamentos fiscais, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - receitas dos orçamentos fiscal de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada natureza de receita e o orçamento a que pertencem;

VII - despesas dos orçamentos fiscais, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por fontes de recursos e grupos de despesa;

VIII - despesas dos orçamentos fiscais, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII - fontes de recursos por grupos de despesas; e

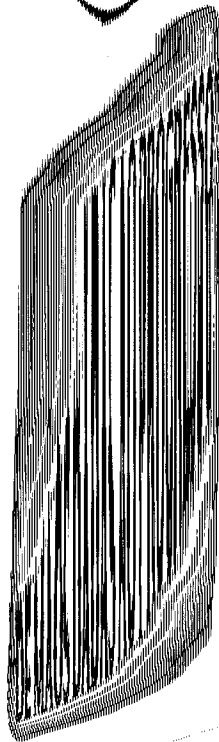
XIII - despesas dos orçamentos fiscais segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2012, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do governo central, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no projeto de lei orçamentária para 2013, os estimados para 2012 e os observados em 2011, evidenciando a



metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento
parâmetros utilizados;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa; e

§ 3º O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até quinze dias após aprovação cópia desta Lei.

§ 4º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais com sua despesa regionalizada e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

Art. 8º. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Parágrafo único. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 9º. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes e eletricidade.

Art. 10. Os fundos de incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, exclusivamente no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º,



II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. A lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no **caput**, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB – por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, por Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no **caput** deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 33. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário prevista no art. 17 desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, e “atividades” e “operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2013, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicará ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no **caput** deste artigo.

Art. 34. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e



II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 35. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 36. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

Art. 37. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao:

I - Sistema de Controle Interno desta Administração.

II - Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação.

IV - Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa.

Parágrafo Único – todos os Sistemas serão funções do Departamento de Contabilidade e Orçamento.

Art. 38. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III – Outras Despesas Correntes, necessária para manutenção das atividades essenciais do município;

IV - transferências constitucionais e legais.

Art. 39. As unidades responsáveis pela execução dos crédito orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 40. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.



Art. 41. Fica o poder executivo autorizado a efetuar através de Decreto abertura de créditos suplementares até o limite de 50% do valor estimado a receita para o exercício.

Art. 42. A Lei Orçamentária deverá conter uma Reserva de Contingência de até 5% do seu valor, que poderá ser utilizada para efetuar créditos suplementares e para pagamentos de passivos financeiros determinados através de sentenças judiciais.

Art. 43. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 44. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício 2013, o Poder Executivo poderá apresentar no projeto as despesas por Programas, ficando autorizado a criar durante o exercício elementos de despesas que forem necessárias para execução das ações constantes no anexo I, desta Lei.

Art. 45. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Lavandeira To. 18 de setembro de 2012,


João Messias Coelho
Prefeito Municipal



ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2013

São diretrizes, objetivos e metas de CÂMARA MUNICIPAL, para o exercício de 2013:

Ação	Metas Fiscais	Fontes de recursos			Natureza da despesa		
		Tesouro munic.	Convênios	Oper. crédito	Total	Corrente	Capital
Manutenção da Câmara Municipal	1 Unidade	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00
Aquisição de Equip. para Câmara	1 Unidade	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Melhorias no prédio da Câmara	1 unidade	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00
TOTAL		450.000,00	0,00	0,00	450.000,00	420.000,00	30.000,00
							450.000,00

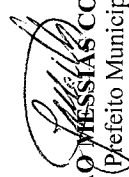

JOÃO MESSIAS COELHO
Prefeito Municipal



ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2013

São diretrizes, objetivos e metas de SETOR JUDICIÁRIO, para o exercício de 2013:

Ação	Metas Fiscais	Fontes de recursos			Natureza da despesa		
		Tes. munic.	Convênios	Oper. crédito	Total	Corrente	Capital
Manutenção do Conselho Tutelar	1 unidade	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
Aquisição de Equipamentos	1 unidade	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
TOTAL		70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	50.000,00	20.000,00
							70.000,00


JOÃO MESSIAS COELHO
Prefeito Municipal



ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2013

São diretrizes, objetivos e metas de GABINETE DO PREFEITO, para o exercício de 2013:

Ação	Metas Fiscais	Fontes de recursos			Natureza da despesa		
		Tes. munic.	Convênios	Oper. crédito	Total	Corrente	Capital
Manutenção do Gabinete do Prefeito	1 unidade	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	350.000,00	50.000,00
Recepções, Fest. Cívicas e Comemorações	10 unidade	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
Manutenção do Controle Interno	1 Unidade	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	25.000,00	5.000,00
TOTAL		480.000,00	0,00	0,00	480.000,00	425.000,00	55.000,00
							480.000,00


JOÃO MESSIAS COELHO
Prefeito Municipal



ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2013

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, para o exercício de 2013:

Ação	Metas Fiscais	Fontes de recursos				Natureza da despesa		
		Tes. munic.	Convênios	Oper. crédito	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenç. das atividades Administrativas	1 unidade	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00
Aquisição de Equipamentos	1 unidade	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Contribuição ATM, IBAM e Associação	1 unidade	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Const/Ampliação Reform. prédio da Pref.	1 unidade	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Obrigações Patronais - PASEP	1 unidade	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Obrigações Patronais - INSS	1 unidade	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00
Obrigações Dívida Consolidada Previdenc.	1 unidade	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00
TOTAL		920.000,00	0,00	0,00	920.000,00	720.000,00	200.000,00	920.000,00

JOÃO MESSIAS COELHO
Prefeito Municipal



ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2013

São diretrizes, objetivos e metas de SETOR DE FINANÇAS, para o exercício de 2013:

Ação	Metas Fiscais	Fontes de recursos			Natureza da despesa		
		Tes. munic.	Convênios	Oper. crédito	Total	Corrente	Capital
Manutenção das atividades da Secretaria	1 unidade	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	80.000,00	20.000,00
Manutenção da Contabilidade e Tesouraria	2 unidades	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00	0,00
Atualização da Planta de Valores	1 Unidade	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	15.000,00	5.000,00
Recadastramento Pred. Terr. Urbano	800 Unidade	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	15.000,00	5.000,00
TOTAL		300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	270.000,00	30.000,00


JOÃO MESSIAS COELHO
Prefeito Municipal



ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2013

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE AGRICULTURA, para o exercício de 2013:

Ação	Metas Fiscais	Fontes de recursos			Natureza da despesa		
		Tes. munic.	Convênios	Oper. crédito	Total	Corrente	Capital
Manutenção da Secretaria	1 unidade	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	20.000,00	10.000,00
Assistência Técnica aos Produtores Rurais	1 unidade	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	40.000,00	10.000,00
Construção do Açudes	10 unidade	10.000,00	40.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Aquisição de Maquinas	01 unidade	50.000,00	50.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Construção de Feira Coberta	01 Unidade	10.000,00	30.000,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
TOTAL		150.000,00	120.000,00	0,00	270.000,00	60.000,00	210.000,00
							270.000,00

JOÃO MESSIAS COELHO
Prefeito Municipal



ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2013

São diretrizes, objetivos e metas de SETOR DE COMUNICAÇÃO, para o exercício de 2013:

Ação	Metas Fiscais	Fontes de recursos			Natureza da despesa		
		Tes. munic.	Convênios	Oper. crédito	Total	Corrente	Capital
Manutenção dos Correios	1 unidade	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	00,00
Manutenção da Torre de TV	1 unidade	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	00,00
Manutenção Sistema Telefônico	1 Unidade	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
TOTAL		30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00
							30.000,00


JOÃO MESSIAS COELHO
Prefeito Municipal



ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2013

São diretrizes, objetivos e metas de SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA, para o exercício de 2013:

Ação	Metas Fiscais	Fontes de recursos			Natureza da despesa		
		Tes. munic.	Convênios	Oper. crédito	Total	Corrente	Capital
Manutenção da Delegacia de polícia	1 unidade	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
TOTAL		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
							10.000,00


JOÃO MESSIAS COELHO
Prefeito Municipal



ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2013

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para o exercício de 2013:

Ação	Metas Fiscais	Fontes de recursos			Total	Natureza da despesa		
		Tes. munic.	Convênios	Oper. crédito		Corrente	Capital	Total
Manutenção do Cons. Mun. Saúde	1 unidade	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	40.000,00	10.000,00	50.000,00
Manut das Atividades Administrativas	1 unidade	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	80.000,00	20.000,00	100.000,00
Implem. De Ações do PACS	1 unidade	60.000,00	60.000,00	0,00	120.000,00	100.000,00	20.000,00	120.000,00
Manutenção de Ações na Saúde da Família	1 unidade	350.000,00	250.000,00	0,00	600.000,00	580.000,00	20.000,00	600.000,00
Manut. Programa Saúde Bucal	1 Unidade	40.000,00	60.000,00	0,00	100.000,00	80.000,00	20.000,00	100.000,00
Aquisição de Medicamentos Farm. Básica	1 unidade	100.000,00	30.000,00	0,00	130.000,00	130.000,00	0,00	130.000,00
Manut. Do Posto de Saúde	1 unidade	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Combate as Endemias	1 unidade	70.000,00	50.000,00	0,00	120.000,00	100.000,00	20.000,00	120.000,00
Aquis. Academia da Saúde	1 unidade	50.000,00	100.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00
Aquisição de Equip. P/ posto Saúde	1 Unidade	50.000,00	50.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00
TOTAL		970.000,00	600.000,00		1.570.000,00	1.210.000,00	360.000,00	1.570.000,00


JOÃO MESSIAS COELHO
Prefeito Municipal



ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2013

São diretrizes, objetivos e metas de SETOR DE SANEAMENTO, para o exercício de 2013:

Ação	Metas Fiscais	Fontes de recursos			Natureza da despesa		
		Tes. munic.	Convênios	Oper. crédito	Total	Corrente	Capital
Construção de Unidades Sanitárias	20 unidade	10.000,00	50.000,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
Construção Rede de ab. de poço Artesiano	3 unidades	30.000,00	20.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL		40.000,00	70.000,00	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00


JOÃO MESSIAS COELHO
Prefeito Municipal



ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2013

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE ESPORTES E SETOR DE: MEIO-AMBIENTE, JUVENTUDE, E TURISMO, para o exercício de 2013:

Ação	Metas Fiscais	Fontes de recursos			Natureza da despesa		
		Tes. munic.	Convênios	Oper. crédito	Total	Corrente	Capital
Manutenção das Ações do Meio Ambiente	1 unidade	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00
Manutenção da Limpeza Pública	1 Unidade	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	70.000,00	10.000,00
Manutenção do Turismo	1 unidade	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00
Manutenção do desporto	1 unidade	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00
Manutenção de quadra Poliesportiva	1 Unidade	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00
TOTAL		280.000,00	0,00	0,00	280.000,00	270.000,00	10.000,00
							280.000,00


JOÃO MESSIAS COELHO
 Prefeito Municipal



ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2013

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para o exercício de 2013:

Ação	Metas Fiscais	Fontes de recursos			Natureza da despesa		
		Tes. munic.	Convênios	Oper. crédito	Total	Corrente	Capital
Manutenção das Ativ. Administrativas	1 unidade	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	80.000,00	20.000,00
Manutenção do Ensino Fundamental	1 unidade	100.000,00	20.000,00	0,00	120.000,00	100.000,00	20.000,00
Manutenção do Transporte Escolar	1 unidade	100.000,00	50.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00
Manutenção do FUNDEF 40 %	1 unidade	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00	200.000,00	40.000,00
Manutenção do FUNDEF 60 %	1 unidade	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00
Manutenção da Educação Infantil/creches	2 unidade	100.000,00	50.000,00	0,00	150.000,00	120.000,00	30.000,00
Auxílio ao ensino superior	1 unidade	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00
Auxílio ao Ensino dos Excepcionais	1 unidade	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00
Auxílio ao Ensino Secundário	1 unidade	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00
Manutenção do PNAE	1 unidade	20.000,00	50.000,00	0,00	70.000,00	70.000,00	0,00
Aquisição Veículo P/ Transp. Escolar	1 Unidade	100.000,00	50.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
Construção de Uma Creche	1 Unidade	20.000,00	600.000,00	0,00	620.000,00	0,00	620.000,00
Construção e Ampl. Unidades Escolares	2 unidade	150.000,00	50.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
Aquisição de Equipamentos P/Escolas	1 unidade	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Manut. Atividades Culturais	1 unidade	50.000,00	20.000,00	0,00	70.000,00	50.000,00	20.000,00
TOTAL		1.490.000,00	890.000,00	0,00	2.380.000,00	1.230.000,00	1.150.000,00
							2.380.000,00


JOÃO MESSIAS COELHO
Prefeito Municipal

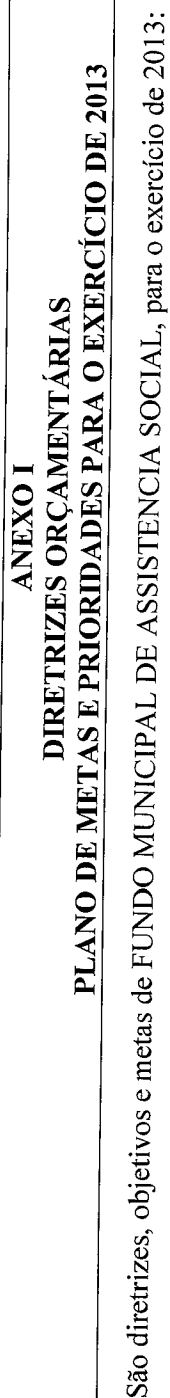


ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2013

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE OBRAS, para o exercício de 2013:

Ação	Metas Fiscais	Fontes de recursos			Natureza da despesa		
		Tes. Munic.	Convênios	Oper. Crédito	Total	Corrente	Capital
Manutenç. das Atividades Administrativas	1 unidade	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	35.000,00	5.000,00
Manutenção Serviços Urbanos e Rurais	2 unidade	260.000,00	0,00	0,00	260.000,00	240.000,00	20.000,00
Manutenção Rede de Iluminação Pública	1 unidade	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00
Ampliação da Rede de Ilumin. Pública	1 unidade	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Manutenção do Cemitério	1 unidade	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00
Construção de Passeio Públicos	1 unidade	20.000,00	100.000,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
Construção de Moradias	10 Unidade	10.000,00	50.000,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
Construção de Praças e Jardins	1 unidade	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL		510.000,00	150.000,00	0,00	660.000,00	355.000,00	305.000,00
							660.000,00

JOÃO MESSIAS COELHO
Prefeito Municipal



JOÃO MESSIAS COELHO
Prefeito Municipal



ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2013

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE TRANSPORTES, para o exercício de 2013:

Ação	Metas Fiscais	Fontes de recursos			Natureza da despesa		
		Tes. munic.	Convênios	Oper. crédito	Total	Corrente	Capital
Construção e Reforma Pontes	05 unidade	100.000,00	100.000,00	0,00	200.000,00	20.000,00	180.000,00
Construção e Reforma de Mata-burros	10 unidades	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	10.000,00	20.000,00
Pav. E Recup. de Vias/Const. de Meio-fios	1 unidade	50.000,00	100.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
Recuperação de Vias Rurais e Urbanas	1 Unidades	20.000,00	100.000,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
Aquisição de Maquinas	1 unidade	40.000,00	50.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
Manutenção das Ativ. Administrativas	1 unidade	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	27.000,00	3.000,00
Manutenção do DMER	1 unidade	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	280.000,00	20.000,00
TOTAL		570.000,00	350.000,00	0,00	920.000,00	337.000,00	593.000,00
							920.000,00


JOÃO MESSIAS COELHO
Prefeito Municipal



ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2013

FONTES DE RECURSOS

RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL	6.590.000,00
RECURSOS DE CONVÊNIOS	2.410.000,00
TOTAL	9.000.000,00


JOÃO MESSIAS COELHO
Prefeito Municipal



ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2013
CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

DESPESAS CORRENTES	5.867.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.133.000,00
TOTAL	9.000.000,00


JOÃO MESSIAS COELHO
Prefeito Municipal



ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2013

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE ESPORTES E SETOR DE: MEIO-AMBIENTE, JUVENTUDE, E TURISMO, para o exercício de 2013:

Ação	Metas Fiscais	Fontes de recursos			Natureza da despesa		
		Tes. munic.	Convênios	Oper. crédito	Total	Corrente	Capital
Manutenção das Ações do Meio Ambiente	1 unidade	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00
Manutenção da Limpeza Pública	1 Unidade	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	70.000,00	10.000,00
Manutenção do Turismo	1 unidade	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00
Manutenção do esporte	1 unidade	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00
Manutenção de quadra Poliesportiva	1 Unidade	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00
TOTAL		280.000,00	0,00	0,00	280.000,00	270.000,00	10.000,00
							280.000,00


JOÃO MESSIAS COELHO
 Prefeito Municipal